**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**



MAIO/2020

INDICE

[1. Introdução 2](#_Toc525656961)

[2. Deveres do Consultor de Valores Mobiliários 2](#_Toc525656962)

[3. Vedações ao Consultor de Valores Mobiliários 3](#_Toc525656963)

[4. Considerações Especiais 4](#_Toc525656964)

# **Introdução**

O Conglomerado Financeiro Alfa possui regras e diretrizes próprias para a boa condução de seus negócios, e deve cumprir todas as Leis e Normas vigentes que lhe forem aplicáveis.

Além disso, as Instituições que o integram, dentre as quais o Banco Alfa de Investimento S.A., devem criar junto ao público uma imagem de integridade e correção.

Os colaboradores, responsáveis que são pela propagação dessa imagem, devem adotar um padrão de comportamento, dentro e fora das Instituições, coerente com o bom conceito que precisa ser difundido.

Nas instituições financeiras, que dependem da absoluta confiança da comunidade a que servem, os padrões sociais e éticos de comportamento de seus integrantes devem ser ainda mais rígidos.

O conjunto de Leis, Normas, Regras e Diretrizes forma o “Código de Ética e Conduta”, cujos objetivos são:

* Preservar a reputação de cada Instituição e do Conglomerado, contribuindo para seu desenvolvimento;
* Auxiliar todos os colaboradores na compreensão da conduta que deles é esperada; e
* Garantir à comunidade, aos acionistas, aos clientes e aos colaboradores, os benefícios que resultam da boa gestão das Instituições.

# **Deveres do Consultor de Valores Mobiliários**

O consultor de valores mobiliários, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários deve:

* Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
* Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
* Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente;
* Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
* Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
* Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
* Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na consultoria prestada a investidores profissionais, desde que seja assinado termo de ciência;
* Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
* Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
* Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
* Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo da legislação vigente;
* Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços; e
* Cientificar os clientes quando estiver recomendando produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição.

# **Vedações ao Consultor de Valores Mobiliários**

É vedado ao consultor de valores mobiliários:

* Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observadas as regras de segregação de atividades;
* Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
* Garantir níveis de rentabilidade;
* Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
* Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com exceção a investidores profissionais, desde que o respectivo termo de ciência seja assinado; e
* Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

# **Considerações Especiais**

O Conglomerado Financeiro Alfa espera de todos os seus colaboradores a estrita observância dos padrões de conduta e preservação dos valores fundamentais, necessários a um relacionamento respeitoso e pacífico, e, mais especificamente de seus consultores de valores mobiliários, no que diz respeito às regras de conduta e vedações acima descritas, reservando-se o direito de apurar administrativamente quaisquer desvios e adotar as medidas adequadas a cada caso.